

EDITAL 017/2018 Republicado – BENTO GONÇALVES

1. **Triagem x pirólise:** conforme demonstrado no Anexo I do edital, a viabilização da pirólise só acontece na existência de materiais com poder calorífico adequado, tais como papéis e plásticos. Neste sentido, entendemos que haverá um **conflito de necessidades entre triagem e pirólise**, uma vez que resíduos fundamentais para a viabilização da triagem também são necessários à pirólise. O próprio fluxograma abaixo (página 51, Anexo I) indica que no processo para pirólise serão retirados os materiais volumosos, vidros, metais e outros materiais. Da forma como o edital está montado, entendemos que a pirólise deve ser prioritária, o que é contrário as premissas do Plano Nacional de Resíduos sólidos que indica que processos de reciclagem devem ser priorizados para fortalecer cooperativas de catadores. **Pergunta:** para viabilizar a triagem não estaremos prejudicando o potencial energético necessário para gerar a quantidade de energia elétrica que deve ser garantida (12.732 MWh/ano no primeiro ano até 17.051 MWh/ano no 35º ano)?

Resposta

O processo licitatório esta montado para que em conjunto seja feito o objeto da licitação e a reciclagem que hoje já é referencia para outros municípios e em nada prejudicará o potencial energético.

2. No Anexo I, página 53 está descrito “Sobre o valor obtido com a comercialização dos recicláveis, é previsto um repasse percentual à Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves do valor líquido obtido após o ressarcimento da associação de catadores, conforme citado anteriormente, e o pagamento de impostos referentes a execução da atividade”. Nossa dúvida está em relação aos recicláveis, no edital, como está montado, não oferece segurança aos proponentes uma vez que a operação das usinas será dada a cooperativa de catadores (Anexo I, página 52), mas a venda de recicláveis será receita acessória das proponentes. Desta forma pode haver um impasse pois a maximização da reciclagem depende da efetiva participação das cooperativas sendo que a proponente não possuirá gestão sobre as mesmas. **Pergunta:** como será a gestão das cooperativas de catadores?

Resposta

O método sugerido esta escrito na pagina 52 do edital.

3. Conforme descrito no Anexo I, página 55, “O modelo de negócio proposto visa a manutenção dos gastos municipais nos mesmos patamares atuais, podendo, inclusive, ocorrer otimização de custos, devido ao excedente de energia elétrica obtido, o que possibilitaria a aplicação da economia gerada em outras necessidades municipais.” **Perguntas:** Caso a tecnologia de pirólise lenta não performe, e os resíduos não puderam ser tratados na quantidade e no preço apazado, como fica a Prefeitura Municipal? Que garantia a Prefeitura Municipal tem de não correr esses riscos?

Resposta

As garantias legais e de riscos.

4. Conforme descrito no Anexo I, página 55, “O transporte dos resíduos inertes oriundos da atividade de pirólise para geração de energia elétrica, bem como aqueles decorrentes da triagem e que não apresentem poder calorífico que permita o uso na operação de tratamento térmico para geração de gás de síntese, para a destinação final, também permanecerá como obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves. Ressalva-se que tal quantitativo deverá representar algo no entorno de 10% (dez por cento) da massa total de resíduos.” **Pergunta:** onde está considerado no DRE apresentado no Anexo IV esse custo de transporte e destinação dos subprodutos da pirólise lenta?

Resposta

O custo do transporte não será da concessionária, portanto há necessidade de estar na DRE.

5. Conforme descrito no Anexo II, item 12.28 – “Incluir no dimensionamento dos investimentos o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento conforme definido na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, com o objetivo de apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação Ambiental.” **Pergunta:** foi considerado no Anexo IV, página 11, este percentual de 0,5% sobre o total de investimentos?

Resposta

Conforme análise pelo setor de licitação e setor técnico, revendo os parâmetros estabelecidos no edital, notamos a coerência do questionamento.

Nesse sentido estaremos solicitando para o setor de licitação a reanálise dos itens citados no edital para solucionar tal inconsistência dentro das medidas cabíveis e possíveis.

6. No Anexo II, item 12.30 consta “Fornecer energia para o Município partindo de 12.732,00 MWh/ano e indo até o final da concessão de 35 anos para o quantitativo de 17.051,00 MWh”:

QUESTÃO 1: todo o modelo da PPP se baseia na afirmação contida no Anexo I, página 55 “O modelo de negócio proposto visa a manutenção dos gastos municipais nos mesmos patamares atuais, podendo, inclusive, ocorrer otimização de custos, devido ao excedente de energia elétrica obtido, o que possibilitaria a aplicação da economia gerada em outras necessidades municipais.” Deduz-se então, que o fornecimento de energia para à Prefeitura Municipal é a justificativa para que o preço por tonelada da PPP seja maior que o preço atualmente praticado, que estaria em torno de **R\$ 157,86 por tonelada** (R\$ 14,03/t para transbordo, R\$ 59,54/t para transporte e R\$ 84,29/tonelada para destinação final em aterro sanitário licenciado, conforme Anexo I, página 20) para **R\$ 322,39 por tonelada** (Anexo IV, página 6). Portanto, qualquer performance abaixo do esperado da tecnologia proposta e que não possibilitasse a entrega à Prefeitura Municipal da quantidade de energia definida no edital (12.732,00 MWh/ano e indo até o final da concessão de 35 anos para o quantitativo de 17.051,00 MWh/ano) geraria dano ao Erário Público, pois está sendo pago um preço maior que o atual, sem a entrega de energia prometida. Dado que os resultados obtidos na utilização da tecnologia de pirólise lenta de forma comercial não estão consolidados no Brasil, há o risco do sistema não apresentar a performance em face as muitas variáveis envolvidas no processo. **Pergunta:** como este risco deve ser tratado, uma vez que ele não foi citado nos riscos da concessionária, mostrados no Anexo V, item 3?

QUESTÃO 2: O risco citado acima tem razoável probabilidade de acontecer. Na página 9 do ANEXO III é dito que para a entrada de 47 ton/dia de RSU, a geração de gás de síntese será de 292 m³/h com PCI de 9400 kcal/m³. Na página 6 do mesmo ANEXO III, item f) é dito que, do total do gás de síntese gerado, 30% serão usados para o sistema de aquecimento do reator e 70% será usado para geração de energia. Desta forma, pode-se dizer que, para 47 tonelada/dia de RSU, a quantidade de gás de síntese destinada a geração de energia será de 70% * 292 = 204,40 m³/h. Como a geração de 1 MW de potência em motores a gás exige o fornecimento médio de 290 m³/h de gás de síntese com o PCI citado. Desta forma, uma usina de 47 t/dia, com os 204,40 m³/h que pode ser usado em geração de energia, geraria, 0,7 MW de potência (=204,4/290). Assumindo que a planta funcione 24 horas por dia, uma usina de recebesse 47 ton/dia geraria 0,7*365 dias*24 horas por dia = 6.132 MWh/ano. A taxa de geração dessa planta (por tonelada entrada) seria de 0,357 MWh/ton (= 6132/(47*365)). Assumindo essa taxa de geração, e assumindo que no ano de 2020 (1º ano de operação de planta de pirolise), a entrada de resíduos na planta de pirolise seja de 29.927 ton/ano (conforme planilha do Anexo IV), a geração de energia para a PM será de 0,357* 29927 = 10.683,93 MWh. No entanto, este não é o número apresentado no Anexo II, item 12.30 , que diz que no ano 3 (2020) a

disponibilização de energia ao município deve ser de 12.732 MWh/ano. Deduz-se que a produção de energia será 16% inferior ao exigido em Contrato. Em resumo, há o risco da planta não obter a performance esperada.

Resposta A

Não será honrada a contraprestação estipulada em contrato.

Resposta B

Não será honrada a contraprestação estipulada em contrato.

7. No edital e seus anexos não consta análise gravimétrica específica do RSU do município de Bento Gonçalves e sim análises comparativas com a geração do Brasil. **Pergunta:** como o tipo de resíduo e suas parcelas orgânicas são preponderantes para determinar o potencial energético do processo de pirólise lenta, não seria necessário a análise gravimétrica específica dos resíduos do município de Bento Gonçalves?

Resposta

Havendo uma análise nacional não há necessidade no momento para tal análise específica, somente será realizada após o início das operações da usina ou se solicitado pelos órgãos reguladores.

8. Conforme Anexo II, item 11.8, o Concedente poderá adquirir, da Concessionária, em comum acordo, quantidades de energia elétrica além do compromisso obrigatório, pelo mesmo preço unitário por MWh oferecido na licitação. **Pergunta:** qual é o valor o valor do custo de energia atualmente pago pela Prefeitura Municipal pela energia?

Resposta

O valor atualmente com tributos é em torno de 0,828 kwh.

9. Conforme Anexo V, item 4.1.1. na hipótese do montante de RSU efetivamente entregue apresentar-se inferior a 70% (setenta por cento) da projeção do montante anual de RSU entregue, entrará em vigor o pagamento da parcela anual complementar, pelo poder concedente. **Pergunta:** como é definida e como é calculado o valor da parcela anual complementar?

Resposta

Será definida após o encerramento da licitação que estipulará o valor da contraprestação.

10. Item 8.8 edital - O Valor Estimado do CONTRATO é de R\$ 438.270.730,83 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos), que corresponde ao somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes e o valor estimado para execução do objeto do contrato. **Observação:** no Anexo IV é apresentado um DRE e um fluxo de caixa que contempla somente 32 anos de concessão, indo de 2018 a 2049, quando deveria ir até 2052 (35 anos).

Resposta

Conforme análise pelo setor técnico, revendo os parâmetros estabelecidos no edital, notamos a coerência do questionamento.